

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XXI Jornada de Pesquisa

AS MAZELAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E MÉTODO ALTERNATIVO DE ENCARCERAMENTO¹

Flaviane Meller Gonçalves², José Ricardo Maciel Nerling³, Victória Gatelli⁴, Monique Soranzo Galatto⁵.

¹ Trabalho de pesquisa realizado no decorrer do curso de Direito da UNIJUI, após debates entre acadêmicos em torno da problemática da execução penal e da ressocialização.

² Acadêmica de Direito cursando o 3º semestre pela UNIJUI. Assistente Administrativa do Núcleo de Práticas Jurídicas do DCJS-UNIJUI. flaviane.goncalves@unijui.edu.br

³ Acadêmico de Direito pela UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC-UNIJUI. Acadêmico de Teologia e pós-graduando em História e Ciência da Religião pelo INTA. zejosers@yahoo.com.br

⁴ Acadêmica de Direito pela UNIJUI. victoria_gatelli@hotmail.com

⁵ Acadêmica de Direito pela UNIJUI. monique.galatto@outlook.com

1. Introdução

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar os problemas atuais das penitenciárias brasileiras, bem como sua eficácia em relação à reabilitação efetiva do cidadão preso. Em contrapartida, como alternativa para os problemas apresentados, expõe-se um modelo já utilizado em alguns estados (ainda de forma restrita) e que possui sua eficácia comprovada nesses locais: o chamado Método Apaquareano / Método APAC – Associação e Proteção e Assistência aos Condenados. Assim, faz-se uma exposição geral da situação do sistema prisional de nosso país no modelo convencional, vislumbrando soluções cidadãs, por meio da participação direta da comunidade em torno da recuperação dos apenados.

2. Metodologia

Os métodos de abordagem utilizados são o dialético, o comparativo e o histórico. Foram utilizados para a construção desta pesquisa livros e informações retiradas de sites jurídicos, o que tornou possível um maior esclarecimento sobre o tema de nossa pesquisa e um pensamento reflexivo acerca do assunto.

3. Resultados e Discussão

O sistema prisional tem sido, há muito tempo, um grave problema social brasileiro. Não há histórico, desde a chegada dos colonizadores, de uma organização efetiva do sistema carcerário, com exceção das questões puramente constitucionais, formais e de organização estatal dos tempos modernos. Fato é que, materialmente, a prisão não é – nem nunca foi – o foco das atenções dos agentes públicos nacionais (embora haja forte argumentação em torno do combate à violência).

Há muitas mazelas no sistema prisional (e quiçá penal) brasileiro. Talvez a principal delas seja, por conta do aumento gradativo no número de detentos, a superlotação dos presídios. A falta de investimentos do poder público no setor faz com que diariamente os direitos fundamentais dos cidadãos presos sejam atingidos, vez que, em geral, os estabelecimentos não atendem por completo às normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais. Com a superlotação e a falta de estrutura, vem também o descaso com a saúde dos detentos, causados pelo número demasiado de pessoas

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

convivendo em ambientes pequenos, pela falta de atendimento médico e pela ausência de condições plenas de higiene.

Conforme Sande Nascimento de Arruda (S.d.), “a superlotação tem como efeito imediato a violação a normas e princípios constitucionais, trazendo como consequência para aquele que foi submetido a uma pena privativa de liberdade uma "sobrepene", uma vez que a convivência no presídio trará uma aflição maior do que a própria sanção imposta. A superlotação no sistema penitenciário impede que possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento à população carcerária, o que faz surgir forte tensão, violência e constantes rebeliões.”

Nas grandes cidades, a maior dificuldade para a ressocialização está no fato de que as organizações criminosas utilizam os próprios presídios para angariar membros. Nesses locais – alguns deles com blocos inteiros comandados pelas próprias facções -, estas garantem segurança, proteção e benefícios (drogas, medicamentos, alimentação...) aos que passam a integrar seus quadros. Porém, isso não se dá de forma gratuita, sendo que os detentos ficam obrigados a realizar depósitos ou crimes em pagamento aos chefes das facções.

A juíza Rosana Broglio Garbin, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, em sentença de ação movida pelo Ministério Público obrigando o Estado do Rio Grande do Sul a criar 3.892 vagas no sistema prisional, alegou que o estado dos cárceres “é degradante e não atende à finalidade da pena”, o que gera uma “reação em cadeia que atinge toda a sociedade”.

De acordo com suas palavras, “o confinamento puro e simples de pessoas, como o que se está fazendo, é cruel e desumano e somente tem levado ao descrédito do poder estatal — a criação de facções e de poderes paralelos ao do Estado, dentro da prisão, demonstra a total falta de controle estatal sobre a população carcerária”.

É possível dizer que a reeducação dos condenados não ocorre justamente porque há uma maior preocupação em torno da limitação e da privação da liberdade do preso, do que um comprometimento do poder público enquanto agente de reintegração do detento na sociedade. Quanto mais repulsa e repressão, mais reincidência. É possível ver de forma clara que o sistema atual é falho, precário e insuficiente, tendo em vista que o método utilizado atualmente não favorece nem um pouco a ressocialização.

Para o efeito dos estudos criminológicos, é importante desenhar um perfil do cidadão que cumpre pena no Brasil. De acordo com pesquisa realizada por Sântia Menezes Santos (2005), é possível definir que a maior parte da população penitenciária brasileira é composta por jovens com menos de trinta anos e de baixa escolaridade. Além disso, são pessoas que cresceram em situação de alta vulnerabilidade, em ambiente de violência e ausência dos serviços públicos. Em geral, são jovens excluídos econômica e socialmente, com famílias desestruturadas, com histórico no mundo do crime e das drogas.

A partir dessa lógica, entende-se a necessidade do investimento em programas educacionais. O encargo pueril que o Estado deixa de lado hoje é o encargo adulto de amanhã. O que se sabe, de fato, é que o estado falhou, e agora é o momento de corrigir os graves erros que cometeu.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

A partir dos dados do IPEA – Instituto Penal de Pesquisa Econômica Aplicada, coletados pelo Instituto Avante, de 1994 a 2009 houve um significativo aumento no fechamento de escolas e, consequentemente, a construção de mais presídios no Brasil. Luis Flávio Gomes, nesse sentido, explica que o Brasil “é um dos países com a maior taxa de encarceramento do mundo. De acordo com os dados do Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional, até junho de 2012, cerca 288 pessoas estavam presas para cada grupo de 100.000 habitantes, um total de quase 550.000 presos para uma população de 190.732.694 habitantes. Desse total, quase de 40% é relativa aos presos provisórios, 6,5% são do sexo feminino e 0,6% são estrangeiros”.

Cumulativamente, projetos de privatização do ensino público, como o que se debate no Rio Grande do Sul por meio da PL 44, fazem com que os serviços públicos se tornem apenas um alvo de auferir lucro para poucos, e não mais objetos de construção da cidadania. Fatos assim enfraquecem ainda mais a educação brasileira, que já nasceu fragilizada e dependente.

Além disso, o Brasil é um dos países com os índices mais altos de taxa de reincidência criminal, entre 193 países do mundo. Segundo Cezar Peluso, atualmente cerca de 500 mil pessoas cumprem pena privativa de liberdade no Brasil. Diz ele que “a taxa de reincidência no nosso país chega a 70%. Isto quer dizer que sete em cada dez libertados voltam ao crime. É um dos maiores índices do mundo”.

Para se fazer uma comparação, traz-se o exemplo bem sucedido da Noruega, que, com taxa de reincidência em apenas 20%, possui um sistema prisional *sui generis* (do latim, “de seu próprio gênero”, ou “único em sua espécie”). Em entrevista à agência de notícias BBC, a primeira ministra júnior da Justiça da Noruega, Kristin Bergersen, explicou que “a reabilitação do prisioneiro deve começar no dia em que ele chega à prisão. [Este] é o maior interesse público, em termos de segurança”.

De acordo com João Ozório de Melo (2012), “o sistema de execução penal da Noruega exclui a ideia de vingança, que não funciona, e se foca na reabilitação do criminoso, que é estimulado a fazer sua parte através de um sistema progressivo de benefícios — ou privilégios — dentro das instituições penais”. Os modelos de prisão são totalmente diferentes, sendo que algumas instituições sequer possuem grades.

No Brasil, destaca-se como sistema alternativo ao encarceramento, ainda de forma tímida, o Método APAC – Associação e Proteção e Assistência aos Condenados. Sabe-se, conforme acima discutido, que a prisão não reeduca o preso e tampouco satisfaz a sociedade, uma vez que a reincidência ocorre na maioria dos casos e são muitos os malefícios.

No Brasil, as penas são divididas entre Penas Restritivas de Direito e Penas Privativas de Liberdade. Em relação a esta última, o Método APAC traz consigo uma proposta de humanização do sistema penitenciário, bem como do preso, por se dedicar à integração e recuperação social do mesmo.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Antônio Augusto Junho Anastasia (2011, p. 12-13), ex-governador de Minas Gerais, ao nos falar acerca do método APAC, expressa que “nos idos da década de 1970, alguns visionários, ainda poucos, no Estado de São Paulo, deram os primeiros passos para consolidar um movimento promissor: iniciava-se a história das APACs, que vieram a se converter em um dos mais destacados mecanismos de restituição das penas privativas de liberdade à sua essência: a ressocialização do apenado. Poder-se-ia sintetizar o método apaqueano na possibilidade permanente de permitir ao preso tornar-se sujeito ativo de sua recuperação”.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil que, além de se dedicar à reabilitação do preso, também visa socorrer a vítima e proteger a sociedade. Sem fins lucrativos, é operada como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário na execução penal, e do Executivo, na ministração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Com uma disciplina rígida de trabalho, respeito, ordem e envolvimento da família, o método tem por objetivo “matar o criminoso e salvar o homem”.

É uma tática inovadora por haver, nela, a valorização do indivíduo – todos os apenados são chamados pelo nome – e do ser humano; o uso da religião como fator de recuperação; a assistência à família do recuperando, vítimas e seus familiares; a ausência de armas e policiais – as chaves do presídio são portadas pelos próprios recuperandos – e a participação efetiva e voluntária da comunidade local, tanto para dar assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, como para escoltar os apenados.

Estes, por sua vez, frequentam cursos complementares e profissionais, e, de acordo com o regime ao qual foram sentenciados, praticam outras atividades, como trabalhos laboroterápicos no regime fechado, mão de obra especializada através de oficinas profissionalizantes no semiaberto, e, já no regime aberto, o foco volta-se para a inserção social – o recuperando trabalha fora dos muros do Centro de Integração prestando serviços comunitários.

Pode-se ver que o referido método é uma importante medida, de eficácia comprovada e custos reduzidos, que reestrutura o delinquente e o prepara para sua ‘nova vida’ pós-cumprimento de pena. Não obstante, além da efetiva participação da comunidade – que ainda é uma barreira a ser quebrada, por conta do preconceito àquelas pessoas que cometeram algum delito –, um ponto base para a expansão do projeto é uma maior atuação e envolvimento pessoal de todos os entes envolvidos, sejam eles o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Prefeitura, ou a sociedade civil, por meio de empresários, médicos, religiosos e voluntários que auxiliem na reabilitação do encarcerado.

De acordo com o juiz Luiz Carlos Rezende e Santos (2011, p. 40-41), “do ponto de vista geral, é o Estado que deve dar condições ao preso (em prisão domiciliar ou não), ao internado, ao egresso e ao monitorado, para seu retorno ao convívio social, como pessoa útil e produtiva. [...] superado o tempo da interpretação da pena como retribuição ao crime, ou da prevenção contra ações criminosas, o Estado deve proporcionar condições de tratamento àqueles que viveram marginalmente, para que possam ser incluídos.”.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Mais adiante, Rezende e Santos (2011, p. 52) complementa, dizendo que “a transformação dos marginais somente ocorrerá com a correta participação da comunidade ao assisti-los, principalmente no cumprimento da pena. Essa participação, através da alternativa fulcrada nos doze elementos do método APAC, poderá proporcionar uma verdadeira revolução positiva no sistema penitenciário e de segurança pública da sociedade que o desenvolver.”.

Nesse sentido, complementa Sínthia Menezes Santos (2015): “uma educação dentro do sistema penitenciário deve trabalhar com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, comunidade, dentre outros. [...] O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo”.

4. Conclusão

É notória a defasagem do sistema penitenciário brasileiro. Há a necessidade de se aprimorar as execuções penais, desenvolvendo métodos de conscientização e de habilitação dos apenados à cidadania (como é o exemplo da APAC), fazendo com que entendam sua responsabilidade social e encontrem perspectivas para mudar de vida. Além disso, para que se possa falar em Justiça, é primordial que o Estado se faça presente, garantindo todos os direitos previstos constitucionalmente a todos os brasileiros e brasileiras, fazendo com que tenhamos uma igualdade, não só formal, mas material, dificultando, assim, que os jovens optem pelo mundo do crime (dentro ou fora da cadeia) por falta de opção.

5. Palavras-chave

Método APAC; Execução Penal; Reincidência; Ressocialização;

7. Referências

ANASTASIA, Antônio Augusto Junho. Prefácio. SANTOS, Luiz Carlos Rezende e Santos. Da Assistência - Art. 10 e 11 da LEP. In: SILVA, Jane Ribeiro. A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

ARRUDA, Sande Nascimento. Sistema carcerário brasileiro. A ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

Cruz, Elaine Patrícia. No Brasil, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF. Agência Brasil, 2011. Disponível em:

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

<<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-05/no-brasil-sete-em-cada-dez-ex-presidiarios-voltam-ao-crime-diz-presidente-do-stf>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em: 13 jun. 2016.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Relatório de Reincidência Criminal no Brasil. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2016.

MELO, João Ozorio de. Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos. Consultor Jurídico, 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoas>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

SANTOS, Sintia Menezes. Ressocialização através da educação. DireitoNet, 2005. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-da-educacao>>. Acesso em: 14 jun. 2016.